



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

em 10 de 09 de 2012

*Domiano*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2012

**"Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O subsídios dos Secretários do Município de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2013 é fixado em valor correspondente a R\$3.953,00 (três mil e novecentos e cinquenta e três reais).

**Art. 2º** - O servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração constante nesta lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base.

**Art. 3º** - No mês de dezembro de cada ano, fica assegurado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) aos Secretários Municipais de Tocantins e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre seus subsídios quando em gozo de férias regulamentares.

§ 1º - O valor a ser pago a título da parcela mencionada na primeira parte do *caput* deste artigo (décimo terceiro) será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no *caput* deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

**Art. 4º** - Os subsídios ora fixados serão atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único** - No exercício de 2013 os subsídios ora fixados não serão reajustados e/ou atualizados.

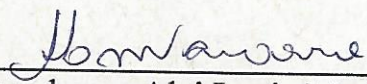
**Art. 5º** - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e as constantes do artigo anterior.

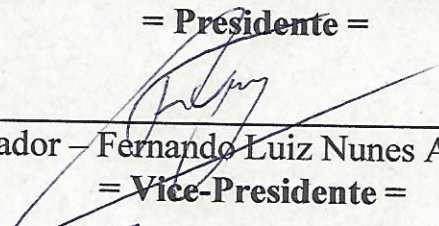
**Art. 6º** - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

**Art. 7º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

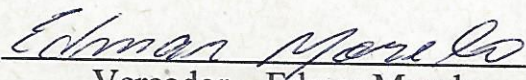
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 30 de Agosto de 2012.**

  
Vereadora – Alci Luzia Marliere Navarro  
= **Presidente** =

  
Vereador – Fernando Luiz Nunes Apolinário  
= **Vice-Presidente** =

  
Vereador – Adriano Aloísio Amaro  
= **1º Secretário** =

  
Vereador – Edmar Morelo  
= **2º Secretário** =